



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 014/2022/PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	016/2022
Data do Protocolo	21/02/2022
Hora do Protocolo	08:00
	
Funcionário Responsável	

Revisa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapada Gaúcha-MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados em 10,06% (dez virgula zero seis por cento), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapada Gaúcha-MG, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Chapada Gaúcha-MG, 21 de fevereiro de 2022.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente


AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


JOÃO LOPES NERES
Secretário

Aprovado em 1º Discussão
em 21 de 02 de 2022


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 014/2022

Submetemos à apreciação dos demais Vereadores a presente proposição, que tem por objetivo revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Chapada Gaúcha (MG), ao índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente ao INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA de 2021, para atualizar os respectivos valores de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda.

Cabe à Municipalidade, mediante lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, revisar, anualmente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, em conformidade com o que estabelece o inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal e o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a seguinte a redação do inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 100. Compete privativamente à Câmara Municipal:
VII – reajustar durante o exercício financeiro, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários.”*

Já o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal tem a seguinte redação:

“X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Importante destacar que para fins de revisão geral, nos termos inciso X do artigo 37, o parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensa a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

São essas, nobres vereadores, as justificativas para a apresentação do presente projeto de lei.